

## PORTARIA

### PORTARIA CGE Nº 7/2022

Delega poderes para a prática de atos instrutórios em ações judiciais e inquéritos administrativos à juíza auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação da Dra. Thaíse Siqueira Ornelas para exercer as atribuições de juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral, nos termos da Res.-TSE nº 24.418, de 16 de dezembro de 2014 e da Portaria TSE nº 874, de 6 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965; e

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral a prática dos seguintes atos de instrução nos inquéritos e nas ações de investigação judicial eleitoral, bem como nos procedimentos de competência do Corregedor-Geral Eleitoral que lhes sejam correlatos:

I - designar e realizar as audiências de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;

II - decidir a contradita de testemunhas e demais questões que demandem solução imediata com vistas à continuidade da audiência;

III - requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;

IV - expedir cartas de ordem e controlar seu cumprimento;

V - realizar inspeções judiciais e demais diligências determinadas pelo Corregedor-Geral de ofício ou a requerimento das partes;

VI - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal; e

VII - expedir intimações, notificações, ofícios e demais comunicações que se façam necessárias para a consecução dos atos indicados nos incisos I a VI deste artigo.

Parágrafo único. No caso de realização de audiências fora da sede do Tribunal Superior Eleitoral, a Juíza Auxiliar poderá se fazer acompanhar de servidor da Corregedoria-Geral Eleitoral, que a assistirá nos trabalhos.

Art. 2º Os termos relativos aos atos praticados no exercício da presente delegação deverão consignar expressamente o dispositivo desta Portaria que seja aplicável.

Art. 3º Os atos decisórios de caráter interlocutório que precedem os atos instrutórios referidos no art. 1º desta Portaria não se incluem no escopo da presente delegação e serão praticados pessoalmente pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de setembro de 2022.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 08 de setembro de 2022.

BENEDITO GONÇALVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

### PORTARIA CGE Nº 8/2022

Delega atribuições administrativas à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação da Dra. Thaíse Siqueira Ornelas para exercer as atribuições de juiz auxiliar da Corregedoria-Geral Eleitoral, nos termos da Res.-TSE nº 24.418, de 16 de dezembro de 2014 e da Portaria TSE nº 874, de 6 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO as atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral a prática dos seguintes atos:

I - proferir, na esfera administrativa, despachos e decisões nos processos pertinentes à regularização de situação eleitoral, duplicidade e pluralidade de inscrições, à matéria de caráter correcional e disciplinar;

II - realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o uso do Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais (SICEL);

III - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal.

Art. 2º Caberá ainda à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral:

I - promover a interlocução com juízes e juízas auxiliares das Corregedorias Regionais Eleitorais, com vistas ao aprimoramento conjunto de práticas relacionadas ao desempenho das competências;

II - acompanhar ou representar o Corregedor-Geral em encontros e eventos voltados para a atuação de Corregedorias;

II - representar a unidade em iniciativas, projetos e grupos de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral especificados pelo Ministro Corregedor-Geral.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de setembro de 2022.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 08 de setembro de 2022.

BENEDITO GONÇALVES

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

## PROVIMENTO

### PROVIMENTO CGE Nº 6/2022

Estabelece regras para a utilização do SIEL - Sistema de Informações Eleitorais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V, VI e IX do art. 2º da Resolução TSE nº 7.651, de 24 de agosto de 1965, CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da [Lei nº 13.709, de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO os arts. 1º, §§ 3º, e 4º da [Resolução - TSE nº 23.650, de 2021](#), que instituiu a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os arts. 4º, 7º, 8º, da [Resolução - TSE nº 23.644, de 2021](#), que dispõe sobre a Política de Segurança da Informação (PSI) no âmbito da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO os arts. 1º, 2º, 4º e 8º da [Resolução - TSE nº 23.656, de 2021](#), que trata do acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o art. 10 da [Resolução - TSE nº 23.659, de 2021](#), que regulamenta a gestão do Cadastro Eleitoral e dos serviços eleitorais que lhe são correlatos;